

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

CONTRATO N°. 041/2021 SEGEPLAN
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA E A EMPRESA
THIAGO DE SOUSA PONTES 99579880263 DE ACORDO COM A
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.
3867/2021.

CONCEDENTE

Secretaria Municipal de Gestão e planejamento de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II, CEP 68.540-000 Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.001/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. Arleide Lores da Silva Tibolla , brasileira, Casada, CPF 982.605.290-68 e RG 688.740-6 SSP-GO, residente na Rua 30 de Maio, nº 1701 – Setor universitário - Conceição do Araguaia – PA;

CONCESSIONÁRIA

THIAGO DE SOUSA PONTES 99579880263, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.990.648/0001-92, com sede à Av. Brasilia, centro — Conceição do Araguaia/PA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Pontos, portador do CPF nº 995.798.802-63 e RG nº 5462945 SPTC/GO, residente e domiciliado a Rua 40, nº 320, Vila Cruzeiro - Conceição do Araguaia/PA, doravante denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, A TÍTULO ONEROSO, DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NO PROJETO BEIRADEIRO E UM QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA CAPELINHA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.
- 1.2. O espaço público a ser concedido será destinado a instalação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA, dos pontos comerciais, localizado Av. Brasilia, centro Conceição do Araguaia/PA, conforme pré-definido no Projeto Básico, Anexo VIII deste edital..
- 1.3. Os serviços a serem executados, bem como a descrição dos equipamentos a serem instalados no Município, quantidade e sua distribuição, deverão seguir as quantidades e modelos definidos no Termo de Referência Anexo III do edital.

Integram o contrato independentemente de transcrição:

- a) Processo Administrativo nº. 3867/2021 Concorrência Pública nº. 003/2021.
- b) Anexos do Edital Concorrência Pública nº. 003/2021.
- c) Proposta da Contratada.





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

- 2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 05 (CINCO) Anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.
- 2.2. O prazo de Concessão, podendo ser prorrogável por mais 05 (CINCO) Anos se o interesse público assim o exigir, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO:

- 3.1. A Concessionária não poderá transferir os direitos e obrigações inerentes às permissões sem a prévia autorização do Poder Concedente, sob pena de rescisão ou cancelamento do termo de permissão.
- 3.2. Deverá ser cumprido integralmente, desde a assinatura do contrato, o préestabelecido no Edital de Concorrência nº. 003/2021 e seus anexos, que não poderá ter suas especificações alteradas pela concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

- 4.1. O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da concessão de uso deverá ser efetuado até o 5° dia útil do mês subsequente ao do inicio de suas atividades. Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5° dia útil dos meses subsequentes, diretamente ao Municipio de Conceição do Araguaia/PA, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.
- 4.2. O valor mensal a ser pago será de R\$ 1.380,00 (Um Mil e Trezentos e Oitenta Reais), totalizando o valor anual de R\$ 16.560,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos e Sessenta Reais). Perfazendo o montante Global de R\$ 82.800,00 (Trezentos Mil Reais), referente aos 60 meses de duração do contrato
 - 4.3. O valor acima descrito trata se de valor anual, referente a concessão de uso dos pontos comerciais, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
 - 4.4. Em caso de atraso no pagamento da concessão mensal de uso do direito de uso de espaço Comercial, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
 - 4.5 Após três meses de atraso no pagamento da concessão de uso do direito de uso do espaço Comercial, o concessionário perderá a concessão, sem prejuízoda cobrança do período inadimplente pelo Município.
 - 4.6 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso do espaço Comercial, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo a concessionária qualquer direito de uso do espaço Comercial, devendo retirar sua publicidade no prazo de vinte dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
 - 4.7. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o

()

May



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do ponto comercial. Caso a data de vencimento da concessão anual caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o diaútil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- 5.1. Correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA, todas as despesas como: água, luz, funcionarios e possiveis beinfeitorias realizadas no imóvel.
- 5.2. A CONCESSIONÁRIA tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Termo de Permissão, considerando a remuneração paga pela outorga durante todo período do contrato de Concessão de Serviço;
- 5.3. Vistoriar periodicamente o imóvel, visando seu perfeito estado de conservação e uso, evitando que permaneçam danificados, inclusive prestando manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência do Termo de permissão de serviços público de uso.
- 5.4. Manter, durante a vigência do Termo de Permissão de Serviço Público, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal;
- 5.5. Observar com rigor as disposições legais, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.
- 5.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que causar à CONCEDENTE ou a terceiros na execução do objeto deste Termo de Permissão de Serviço Público, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.
- 5.7. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam;
- 5.8. Obedecer todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o trabalho executado e às normas de segurança aplicáveis.
- 5.9. Pagar quaisquer despesas ou tributos que decorram deste instrumento relacionadas à atividade comercial que será desenvolvida na área objeto da Concessão de serviços público.
- 5.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros na execução do objeto do Termo de concessão de uso de espaço público, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.
- 5.11. Manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, podendo alterá-la conforme necessário, desde que prévia e expressamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo;
- 5.12. Restituir o espaço, findada a concessão no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso cotidiano:





ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

- 5.13. Entregar imediatamente ao município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida à CONCESSIONÁRIA:
- 5.14. Permitir a vistoria do espaço pelo Município ou por seus representantes legalmente designados;
- 5.15. Fica vedada a transferência da Concessão, bem como a sublocação;
- 5.16. A Concessionária deverá realizar o pagamento de luz e água do espaço objeto desse termo;
- 5.17. Todos os custos referente às reformas, construções ou contratação de pessoal ou qualquer outro necessário ao funcionamento do estabelecimento correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, não cabendo nenhum ônus ao município.
- 5.18. Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificações na estrutura original do bem público serão elas revertidas em favor do município, sem ônus para o poder público e sem que isso gere direito a qualquer forma de indenização em favor da Concessionária ou de terceiro.
- 5.19. Toda e qualquer alterações/modificações somente poderão ser realizadas, após aprovação do projeto pelo departamento de Engenharia do municipio.
- 5.20. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a Manter e realizar periodicamente toda a limpeza do espaço e locais utilizados como complemento para realização das atividades comerciais, não cabendo nenhum ônus ao município;

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 6.1. Indicar os locais onde serão instalados os equipamentos, obedecendo às especificações técnicas do Termo de Permissão de Uso;
- 6.2. Será de responsabilidade da CONCEDENTE a fiscalização, orientação, e comunicação de quaisquer tipos de ações que venham a prejudicar o funcionamento dos pontos comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA E DOS CRITÉRIOS PARAVEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

- 7.1A contrapartida pelos serviços de fornecimento, instalação e manutenção do Ponto Comercial, dar-se-á apenas com a exclusividade de exploração dos espaços Comercials referente aos equipamentos.
- 7.2- Como critério de veiculação da publicidade, a licitante vencedora deverá reservar 60 (sessenta) inserções diárias com duração de 15 (quinze) segundos cada, dos itens disponíveis para publicação de propaganda de natureza turística ou de assunto de interesse da municipalidade, conforme definição da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, devendo





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

comunicar o PERMISSIONÁRIO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da veiculação.

- 7.3Em caráter de urgência e emergência de notificações, informativos ou qualquer outro tipo propaganda referente ao Município de Conceição do Araguaia a licitante vencedora devera atender a solicitação em 12 (doze) horas.
- 7.4 A licitante vencedora só poderá instalar os Pontos Comerciais, nos locais autorizados pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento conforme tabela de locais e quantitativos.
- 7.5A licitante vencedora só poderá instalar os Pontos Comerciais nos locais autorizados pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento sendo que o mesmo deve seguir o quadro de especificações.
- 7.6A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento lista os locais autorizados para instalação, segue <u>Tabela de Locais e Quantitativos:</u>

ITEM	LOCAL	QUANT.
01	QUIOSQUE 01 – Área = 82,68 m² - Projeto Beiradeiro	01

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1. Multa de 01 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 8.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 8.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- 8.4. A licitante contratada sujeitar-se-á a multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, caso descumpra qualquer condição contratual ajustada, em especial quando:
- 8.4.1. Não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;
- 8.4.2. Por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do órgão de fiscalização;
- 8.5. As penalidades estipuladas no item 8.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que:
- 8.5.1. Praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, após condenação definitiva;





ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

- 8.5.2. Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 8.5.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.6. As multas, após o devido procedimento legal, serão recolhidas dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou da garantia do contrato, ou ainda, quando for ocaso, cobradas judicialmente;
- 8.7. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- 8.8. O descumprimento total ou parcial da cláusula quinta deste instrumento, acarretara a rescisão do presente termo de permissão de uso;

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

- 9.1. Extingue-se a concessão por:
- a) Término do termo;
- b) Encampação ou resgate;
- c) Revogação;
- d) Anulação;
- e) Extinção, dissolução ou falência da empresa permissionária.
- 9.2. Extinta a permissão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à concessionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade da concessionária;
- 9.2.1 A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.
- 9.2.2. Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;
- 9.2.3. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex- concessionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.
- 9.2.4. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da permissão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão.
- 9.2.5. A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções ou a revogação unilateral da permissão a critério do poder concedente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.
- 9.3. A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pela

1



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

prefeitura Municipal quando:

- 9.3.1. O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência nº. 003/2021;
- 9.3.2. A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- 9.3.3. A concessionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- 9.3.4. A concessionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 10 (dez) dias ou concorrer para tanto, ou prestá- la de forma deficiente ou inadequada;
- 9.3.5. A concessionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;
- 9.3.6. Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma.
- 9.3.8. A declaração da revogação unilateral da concessão deverá ser precedida daverificação da inadimplência da permissionária.
- 9.3.9. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais, por parte da Prefeitura Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.
- 9.3.10. A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência doato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Município de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.
- 10.2. Fica designado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições do contrato o Sr. Márcio Rodrigues Ferreira e suplente Filipe André de Abreu Barbosa.
- 10.3. E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato e nos anexos do edital da concorrência nº. 003/2021, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

Conceição do Araguaia-PA, 07/12/2021.

ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA
Secretária de Gestão e Planejamento
Portaria Nº 0199/2021
ÓRGÃO CONCEDENTE

THIAGO DE SOUSA PONTES 99579880263
CNPJ Nº 16.990.648/0001-92
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: ______ Nome: ______
R.G.: _____ R.G.: ______